CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

LEI I Nº 325

SÚMULA: - Suspende até ulterior deliberação, as concessões de novas subvenções ou auxílios pela Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensas até ulterior deliberação, as concessões de novas subvenções ou auxílios pela Municipalidade, com excepção das Sociedades Filantrópicas ou de fins Hospitalares, com sédes no Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1956.

ANTONIO GARCIA GOVALS
PRESIDENTE EM EXERCICIO

DR. WILSON JUNQUEIRA
1º SECRETÁRIO